



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Acreuna - Estado de Goiás
Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das
Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Av. Comba Nº 129 - Centro - Acreuna - GO Fone: (64) 3645-1277

Anna Flávia Araújo Cintra
Respondente Interina

CNM nº 026328.2.0004618-75

CERTIDÃO DE TERRENO SEM A PRIMEIRA ESCRITURA

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos desta Serventia, verifiquei nele constar que **Metrópole Empreendimentos e Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Castelo Branco, 2.379, 3º andar, Setor Campinas, em Goiânia, Capital deste Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 26.926.196/0001-33, com registro na JUCEG sob nº 522.0088919.5, em 22/02/91, é legítimo possuidor de um lote de terreno, situado nesta cidade no loteamento **SETOR CANADA**, na Rua Izeni Pires Pereira, designado "**LOTE 08, DA QUADRA 67**", com a área de 390,00 metros quadrados, com as medidas e confrontações seguintes: "Pela frente mede 13,00 metros e confronta com a referida Rua Izeni Pires Pereira; Pela linha dos fundos mede 13,00 metros e confronta com o Lote 19; Pelo lado direito mede 30,00 metros e confronta com o Lote 09; Pelo lado esquerdo mede 30,00 metros e confronta com o Lote 07; terreno esse, sem benfeitorias averbadas. Conforme registro nº **R01-4.618**, desta Serventia Registral. Era somente o que me pediram para CERTIFICAR, ao qual me reportei aos originais.

O referido é verdade e dou fé.

Acreuna, 17 de maio de 2024.

Dara Ludmylla de O. Martins
Oficiala Substituta



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

01042405133277026830000

Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



EMOLUMENTOS	R\$ 51,65
FUNDOS	R\$ 10,98
TAXA JUDIC.	R\$ 18,29
VALOR TOTAL	R\$ 83,50
RUBRICA	

Atenção: 1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art.1º, IV, b do Decreto nº 93240/1986, que regulamenta a Lei nº7.433/1985. 2º-Segundo o art.1º, da Lei nº 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art.15, §1º, da Lei nº19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei nº14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade de Federação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CGO 326185